

JALLES BIOENERGIA S.A. CNPJ/ME: 15.419.901/0001-90 NIRE 31300106292

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 08 DE SETEMBRO DE 2023.

1. Data, Hora E Local. Em 08 de setembro de 2023, às 10:00 horas, realizada sede social da JALLES BIOENERGIA S.A. ("Companhia"), na Cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, na Estrada Santa Vitória-Perdilandia, km 11,80, s/n, CEP 38320-000. 2. Convocação. Convocação dispensada, em virtude da presença da totalidade de acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 133 da Lei 6.404/1976. 3. Publicações Legais. As Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes elaborado pela KPMG Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023, foram publicados em 30 de agosto no jornal Gazeta do Pontal de Minas, página 03, versão impressa e na versão digital. Os documentos descritos no artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023, foram arquivados e disponibilizados na sede social da Companhia. 4. Quórum. Presenças acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de (i) 100% (cem por cento) do capital social da Companhia em Assembleia Geral Ordinária, e (ii) 100% (cem por cento) do capital social da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas. 5. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Otávio Lage de Siqueira Filho e secretariados pela Sra. Érica Rodrigues Carneiro. 6. Ordem do Dia. Examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: (A) Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023; (ii) examinar, discutir e votar a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31 de março de 2023; (iii) Outros assuntos de interesse da Companhia. (B) Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Deliberar sobre a reforma do artigo 4º e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. 7. Deliberações. Primeiramente, os acionistas aprovaram a lavratura da ata da presente Assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976. Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: (A) Em Assembleia Geral Ordinária: (i) aprovar, por unanimidade de votos, as contas dos administradores, bem como o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023; (ii) aprovar, por unanimidade de votos, a proposta da administração de destinação do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31 de março de 2023 no valor de R\$ 73.074,56 (setenta e três mil, setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), pela permanência na conta de prejuízos acumulados a ser absorvido com lucro futuros. (B) Em Assembleia Geral Extraordinária: 1. Aprovar a alteração da redação do artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a inclusão da alínea "f", nos seguintes termos: "Art. 4º. A Companhia tem por objeto: (a) o desenvolvimento, a implantação e a exploração de empreendimentos de produção de biomassa e/ou industrialização de matéria prima combustível a partir de biomassa destinada à produção de energia térmica (vapor) e elétrica; (b) a realização de estudos, gerenciamento, supervisão, operação e manutenção dos referidos empreendimentos; (c) plantação e desenvolvimento de florestas ou cultivo de outras culturas para fins energéticos; (d) prestação de serviços com relação às atividades descritas nos itens anteriores; e (e) a geração e comercialização de vapor, energia elétrica e créditos de carbono e (f) a comercialização de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos, bem como bagaço de cana-de-açúcar. 2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata, a qual será assinada pelos membros da Mesa e pela acionista presente, destinando-se uma via para formação do livro de Atas das Assembleias Gerais.

Santa Vitória, 08 de setembro de 2023.

MESA:

Otávio Lage de Siqueira Filho – Presidente / Érica Rodrigues Carneiro - Secretária ACIONISTA:

SANTA VITÓRIA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

Otávio Lage de Siqueira Filho – Presidente / Rodrigo Penna de Siqueira - Diretor Financeiro

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL

JALLES BIOENERGIA S.A. CNPJ/ME: 15.419.901/0001-90

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A JALLES BIOENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, e poderá, a juízo de sua Diretoria Executiva, abrir, manter, ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer cidade do país ou do exterior. Art. 3º. É indeterminado o prazo de duração da sociedade. Art. 4º. A Companhia tem por objeto: (a) o desenvolvimento, a implantação e a exploração de empreendimentos de produção de biomassa e/ou industrialização de matéria prima combustível a partir de biomassa destinada à produção de energia térmica (vapor) e elétrica; (b) a realização de estudos, gerenciamento, supervisão, operação e manutenção dos referidos empreendimentos; (c) plantação e desenvolvimento de florestas ou cultivo de outras culturas para fins energéticos; (d) prestação de serviços com relação às atividades descritas nos itens anteriores; e (e) a geração e comercialização de vapor, energia elétrica e créditos de carbono, e (f) a comercialização de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos, bem como bagaço de cana-de-açúcar. CAPÍTULO II DO CAPITAL, AÇÕES E DIREITOS DOS ACIONISTAS - Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 223.645.309,00 (duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos e nove reais), dividido em 223.645.309 (duzentas e vinte e três milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil e trezentas e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º – A propriedade das ações comprovare-se-á pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência das ações será feita nos termos deste Estatuto Social e sempre mediante termo lavrado no livro de Registro de Transferência das Ações Nominativas. Parágrafo 3º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, de acordo com as regras e limites fixados na legislação societária, mediante deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 4º – Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser determinada a emissão de novas ações e a criação de novas classes de ações com ou sem direito a voto e/ou distribuições de valores mobiliários que vierem a ser propostas pela Companhia. Art. 6º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, devendo ser convocada e instalada de acordo com a Lei das S.A. Parágrafo 1º – A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer diretor da Companhia, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado. Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11, Parágrafo Único, deste Estatuto Social. Parágrafo 3º – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., e sendo vedada a inclusão na ordem do dia da rubrica "assuntos gerais". Parágrafo 4º – As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Parágrafo 5º – O Presidente da Assembleia Geral convidará um Secretário, acionista ou não, para auxiliar na condução dos trabalhos. Parágrafo 6º – O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. Art. 8º. Compete à Assembleia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei das S.A.: (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger e destituir os diretores da Companhia, e definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global anual da remuneração dos diretores da Companhia; (d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos diretores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (f) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia; (g) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos diretores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (h) alterar o Estatuto Social; (i) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia; (j) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja premissa na regulamentação em vigor; (k) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (l) estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria; (m) deliberar sobre a emissão de debêntures simples e debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia; (n) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição; (o) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos

em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros; (p) estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia; (q) autorizar a celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações cujo valor envolvido exceda R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); (r) estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria; (r) aprovar o regimento interno da Diretoria; (s) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; (t) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (u) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (v) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e (w) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 9º. A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva. Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio, assinado pelo diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto neste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis. Parágrafo 2º – Os diretores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Art. 10. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os diretores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros da Diretoria Executiva de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. Art. 11. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenos os membros da Diretoria Executiva e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. Parágrafo 1º – A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A.; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. Parágrafo 2º – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo 3º – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão. SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial e mais 1 (um) Diretor, sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º – Deverão ser obrigatoriamente preenchidos os cargos de Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro, cabendo à Assembleia Geral, a seu critério, preencher os demais cargos, de uma vez ou por etapas, tendo em vista necessidades ditadas pelo volume dos negócios sociais. Os diretores poderão acumular cargos. Parágrafo 2º – Ao Diretor sem denominação específica, compete dirigir as atividades inerentes à área de atuação de acordo com a estrutura administrativa e os objetivos operacionais fixados pela Assembleia Geral, substituindo-se reciprocamente nos casos de ausência ou impedimento temporário. Art. 13. Os diretores serão eleitos em Assembleia Geral, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição. Parágrafo 1º – Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria Executiva ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Parágrafo 2º – O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por diretor nomeado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, a Assembleia Geral deverá ser convocada para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. Parágrafo 3º – Os demais diretores (exceto pelo Diretor Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, a Assembleia Geral deverá ser convocada para promover a eleição de novo diretor. Art. 14. À Diretoria Executiva compete: (a) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que a Assembleia Geral aprovar; (b) preparar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; (c) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; (d) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (e) observar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, bem como suas próprias; (f) aprovar a abertura, transferência e o fechamento de filiais, agência ou representações no Brasil e no exterior; (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário ou nos casos previstos na lei; (h) autorizar, sem depender da deliberação da Assembleia Geral, a alienação, transferência, cessão ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bens do ativo cujos valores não excedam a quantia equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (i) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da Diretoria Executiva, do que se lavrará ata no livro próprio; (j) autorizar, em benefício da própria Companhia ou sociedades controladas e coligadas, a concessão de garantias: (a) reais, em qualquer hipótese e (b) demais, quando em valores inferiores a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); e (k) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou delimitado pelas alçadas previstas neste Estatuto Social. Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelos demais diretores, necessariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e tantas vezes quantas forem necessárias para tratar de aspectos operacionais e de interesses sociais, e deliberar por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. Parágrafo 2º – Só é dispensada a convocação prévia da reunião da Diretoria Executiva como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros da Diretoria Executiva poderão participar por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros ou manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro diretor, (b) voto escrito enviado antecipadamente ou (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. Parágrafo 3º – As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou pelo substituto, das quais serão lavradas atas em forma sumária no livro próprio, registrando-se as deliberações tomadas. Parágrafo 4º – Nos termos artigo 143, §2º, da Lei das S.A., as matérias listadas nos itens (c), (f), (h), (i) e (j) do caput serão decididas de forma colegiada em reunião da Diretoria Executiva. Art. 15. Ao Diretor-Presidente compete: (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (c) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral; (d) coordenar as atividades dos demais diretores; (e) propor em Assembleia Geral as funções e competências dos demais diretores, quando não expressamente referidas neste Estatuto Social; (f) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (g) responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades de sua área; (h) coordenar as atividades da Assessoria Jurídica; e (i) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. Parágrafo Único – O Diretor-Presidente e qualquer dos outros diretores nominados serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo diretor que for designado pela Diretoria Executiva. Art. 16. Ao Diretor de Operações compete: (a) responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades técnicas e de produção da Companhia; (b) elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva a programação anual das atividades a serem desenvolvidas pelos setores técnicos e de produção; (c) promover medidas visando a assegurar os meios necessários à realização de todas as atividades técnicas e de produção a cargo da Companhia, observando a programação aprovada pela Diretoria Executiva; (d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades técnico-operacionais da Companhia; (e) elaborar normas regulamentares, instruções e ordens e serviços, expedir avisos, assinar correspondências e praticar os demais atos necessários ao normal andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação específica; (f) promover a realização de outras atividades de natureza técnica e operacional, necessárias ao eficiente funcionamento da Companhia; e (g) desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Art. 17. Ao Diretor Financeiro compete: (a) responsabilizar-se pela direção das atividades financeiras da Companhia, respondendo pelo desempenho das áreas de faturamento, contabilidade, tesouraria, orçamento e custos; (b) orientar todas as áreas da Companhia, na compatibilização dos orçamentos para atender os objetivos econômicos e financeiros gerais, fixados pela Diretoria Executiva; (c) planejar e elaborar o orçamento financeiro integrado da Companhia, especificando a origem e aplicações de recursos, e o fluxo de caixa; (d) acompanhar a execução orçamentária e suas revisões, apontando os desvios e suas fontes; (e) elaborar a política financeira, abrir canais de negociação com bancos, órgãos financeiros, entidades governamentais, assegurando operações financeiras ativas e passivas mais favoráveis para a Companhia; (f) participar das reuniões da Diretoria Executiva, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão; e (g) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. Art. 18. Ao Diretor Comercial compete: (a) a direção e controle das atividades de comercialização; (b) elaborar o

planejamento operacional das áreas de sua responsabilidade, a partir das diretrizes estabelecidas pelo planejamento estratégico da Companhia; (c) promover estudos de desenvolvimento, visando aperfeiçoar sistemas e métodos de trabalho, para obter melhor qualidade em todas as áreas da Companhia; (d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão; e (e) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. Art. 19. Nos termos deste Estatuto Social, observadas as alçadas da Diretoria Executiva fixadas pela Assembleia Geral e as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será representada, em todos os atos, mediante assinatura: (a) do Diretor-Presidente, em conjunto com um diretor ou um procurador constituído especialmente para tal fim, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo; (b) de dois diretores, em conjunto, não sendo nenhum deles o Diretor-Presidente; (c) de um diretor, em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; e (d) de dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 1º – Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente e outro diretor, agindo em conjunto, e deverão estabelecer poderes específicos e prazo determinado, exceto em relação às procurações ad judícia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Parágrafo 2º – Qualquer dos diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Parágrafo 3º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pela Assembleia Geral e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas e coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 20. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado somente se por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei. Art. 21. Quando solicitada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto de, 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número (acionistas ou não), todos qualificados em conformidade com as disposições legais. Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos. Parágrafo 2º – Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 27, Parágrafo Único, deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis. Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Art. 22. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. Art. 23. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. Parágrafo 1º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros. Parágrafo 3º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Art. 24. O exercício social encerra-se em 31 de março de cada ano, devendo proceder-se ao levantamento do balanço contábil, observadas as prescrições legais e societárias pertinentes. Parágrafo 1º – As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por auditores independentes. Parágrafo 2º – Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. Parágrafo 3º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria Executiva da Companhia apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A. Parágrafo 4º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. Art. 25. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.; (c) a juízo da Diretoria Executiva e sempre que consultarem os interesses sociais, poderão ser levantados balanços intermédios, promovendo a distribuição de dividendos por conta de lucros apurados nesses balanços; (d) o saldo restante poderá ser destinado à constituição de reservas e retenções de lucros admitidas pela legislação vigente; (e) poderá a Diretoria Executiva ainda, mediante a aprovação em Assembleia Geral, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários ou ainda em adição aos mesmos; (f) caberá à Diretoria Executiva, observada a legislação referida no caput deste Artigo, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data de pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar; e (g) os juros eventualmente pagos aos acionistas, que vierem a ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, deverão ser considerados pelo seu valor líquido do imposto de renda na fonte. Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório previsto na alínea (b) no caput deste Artigo não será pago nos exercícios em que a Diretoria Executiva informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral. Parágrafo 2º – Lucros retidos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim permitir. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - Art. 26. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante e, eventualmente, o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. CAPÍTULO VIII - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - Art. 27. A Companhia, seus acionistas, diretores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. Parágrafo Único. A posse dos diretores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo. CAPÍTULO XII - DA DISPOSIÇÃO FINAL - Art. 28. As omissões deste Estatuto Social serão supridas pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as normas da Lei das S.A. e demais legislações em vigor aplicáveis."

Visto Advogado(a): Érica Rodrigues Carneiro - OAB/GO nº 25.811 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certificado o registro sob o nº 10888917 em 02/10/2023 da Empresa JALLES BIOENERGIA S.A, Nire 31300106292 e protocolo 2 3 5 5 2 7 4 0 8 - 2 5 / 0 9 / 2 0 2 3 . A u t e n t i c a ç ã o : 22C977EFFF574B3B29F54FB1898C1B76780A25. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/552.740-8 e o código de segurança jgmo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

Outubro rosa Coleta de citopatológico (Preventivo) Segunda a sexta-feira, sem necessidade de agendamento. 16 à 20 de Outubro Horário: 08h às 11h e 13h às 16h Em todas as Unidades Básica de Saúde (PSF's) Prefeitura Municipal de Santa Vitória Secretaria Municipal de Saúde Saúde da Família

ENCARTE 1 edital pdf

Código do documento e0574fe7-59ef-49de-9a60-13906898a8c0



Assinaturas



HS JORNAL E GRAFICA LTDA:07420781000112
Certificado Digital
gazetadoportal@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

05 Oct 2023, 09:10:08

Documento e0574fe7-59ef-49de-9a60-13906898a8c0 **criado** por HENY DE SOUZA (eb236ce6-dcca-4e33-b297-aea9cfb26139). Email: gazetadoportal@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-10-05T09:10:08-03:00

05 Oct 2023, 09:11:32

Assinaturas **iniciadas** por HENY DE SOUZA (eb236ce6-dcca-4e33-b297-aea9cfb26139). Email: gazetadoportal@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-10-05T09:11:32-03:00

05 Oct 2023, 09:12:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - HS JORNAL E GRAFICA LTDA:07420781000112
Assinou Email: gazetadoportal@gmail.com. IP: 177.191.43.13 (177-191-043-13.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 36720). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=HS JORNAL E GRAFICA LTDA:07420781000112. - DATE_ATOM: 2023-10-05T09:12:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8d6c3ac2f765669bc23431bb63b4bb054ee51522684504fab1518993837e7529
(SHA512):b421f949d0a386b02ccb4d8990c55da916b2a5211cbaa94c8f8c5c9613b7a3e3dc39e36cfaa65f95ffcd1c3d722569cf79e61a929b5ae323ed833b87163b7f67

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign